

TRADUÇÃO

ENTRE A JUSTIÇA E O DIREITO: DIREITO E CRIMINALIDADE ENTRE O BRASIL E O JAPÃO.

José Luiz Souza de Moraes
(autor e tradutor)

1. INTRODUÇÃO

As aulas ministradas no curso “*Summer Program for Peace and Law 2013*” da Universidade de Hiroshima, não somente serviram para o aprendizado do sistema jurídico japonês, como também foram determinantes para uma melhor compreensão do Direito brasileiro e de sua efetividade e eficácia sociais.

Para a compreensão do Direito japonês as aulas ministradas pelo Professor de Direito Internacional e Constitucional Hajime Nishitani foram fundamentais, em especial, quando situaram o atual desenvolvimento do sistema jurídico japonês no “tempo e no espaço” traçando uma linha de evolução que fez inicial remissão ao Tratado de Tordesilhas até as recentes disputas territoriais com a China e a Coreia (Takeshima and Sennkaku Islands), passando pela questão do “Whaling” (pesca de baleias) e as influências diretas da Segunda Guerra Mundial no direito constitucional e internacional japonês.

2. COMPARAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS LEGAIS DO BRASIL E JAPÃO

Após observar evidentes diferenças entre os sistemas judiciais brasileiro e japonês, houve grande surpresa durante as aulas ministradas pelo Professor de Direito Penal Nobuhito Yoshinaka ao vislumbrarmos uma justiça criminal em sua grande parte idêntica à brasileira, em especial no que tange aos Princípios Gerais e à chamada “Teoria do Crime”¹³, ambos com fonte direta no Direito Penal alemão.¹⁴

¹³ German criminal law Straftatsystem based on Tatbestandsmassigkeit (hypothetic definition of the offense), Rechtswidrigkeit (wrongfulness or unlawfulness) and Schuld (culpability).

¹⁴ In 1868 the Shogunate collapsed, and government was restored to the Emperor. As the *Meiji* Government proceeded to modernize Japan, revolutionary changes were brought about in the area of criminal justice. Such procedures as rendering judgments solely upon confession were abolished, and torture was prohibited. The judicial system as a whole started to approximate Western approaches. In 1880 the Government enacted *Chizaiho*, modeled on the French Code of Criminal Procedure established by Napoleon. In 1890 *Chizaiho* was revised to the Code of Criminal Procedure with some amendments,

Com exceção da previsão da pena de morte¹⁵ e perpétua, não previstas no direito brasileiro, a identidade entre os sistemas criminais é praticamente total, ressalvadas evidentemente as distintas quantificações das penas.

A questão que imediatamente surgiu diante dessa identidade foi a enorme diferença entre as estatísticas de criminalidade entre os dois países. Como países com idênticos tratamentos jurídicos contra o crime podem ter resultados sociais tão distintos?

O Brasil está dentre os vinte países mais violentos do mundo segundo a *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) ¹⁶, com um alarmante número de 22,4 homicídios¹⁷ por 100.000 habitantes no ano de 2010, 26,8 em 2011; e, 27,4 em 2012. O crescente número de homicídios coloca o Brasil em uma classificação de “War Zone” que toma dimensões mais dramáticas diante do fato de não haver um conflito interno armado reconhecidamente estabelecido, sendo a violência instalada especialmente nos grandes centros urbanos, tendo o Brasil quinze cidades dentre as cinquenta mais violentas do mundo em número de homicídios¹⁸.

Em outra mão, o Japão figura no topo do ranking dentre os países menos violentos, com um número que varia entre 0,3 (2008) e 0,4 (2009) homicídios por 100.000 habitantes.

the first Western-style comprehensive criminal justice system adopted in Japan. In 1922 a new Code of Criminal Procedure was enacted under the influence of German law. It can be said that the criminal procedure system following the *Meiji* period was based completely upon the continental European system. (Supreme Court of Japan – OUTLINE OF CRIMINAL JUSTICE IN JAPAN. Hystory of Criminal Justice in Japan. In http://www.courts.go.jp/english/judicial_sys/criminal_justice_index/criminal_justice/index.html#1)

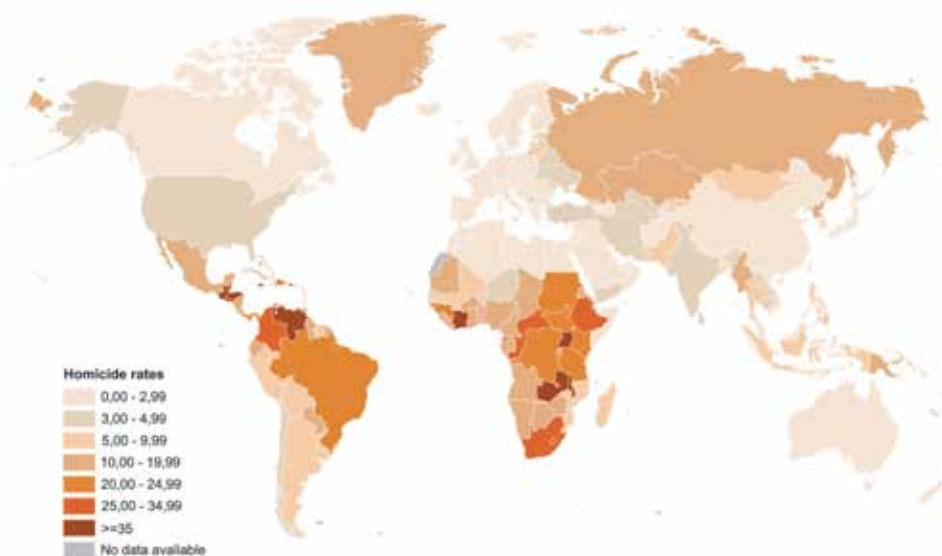
¹⁵ Constitution of the Federative Republic of Brazil – Title II, Fundamental Rights and Guarantees. article 5. XLVII – there shall be no punishment:

- a) of death, save in case of declared war, under the terms of article 84, XIX;
- b) of life imprisonment;
- c) of hard labour;
- d) of banishment;
- e) which is cruel;

¹⁶ UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime <http://www.unodc.org/unodc/en/about-unodc/annual-report.html?ref=menutop>

¹⁷ Intentional homicide: unlawfulldeath purpose inflicted on a person by another person.

¹⁸ <http://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/biblioteca/prensa/viewdownload/5-prensa/163-san-pedro-sula-otra-vez-primer-lugar-mundial-acapulco-el-segundo>

Homicide rates by country (2010 or latest available year)

(FIGURA 1 DO TEXTO ORIGINAL EM INGLÊS)¹⁹

A abismal diferença entre os países começa a fazer lógica quando deixamos de lado a análise do direito e analisamos outros fatores sociais que contribuem para esse resultado de forma mais evidente e eficiente que a mera elaboração de Leis e a previsão de penas. Os índices de educação e de desenvolvimento humano comprovam que os fatores sociais, e não a ameaça de punição criminal, têm resultado efetivo no combate à criminalidade.

Enquanto o Japão²⁰ ocupa o quarto lugar no índice geral de educação (com nota 0.89) de acordo com o instituto de pesquisas Pearson²¹, o Brasil ocupa a trigésima nona posição (com nota -1.65).

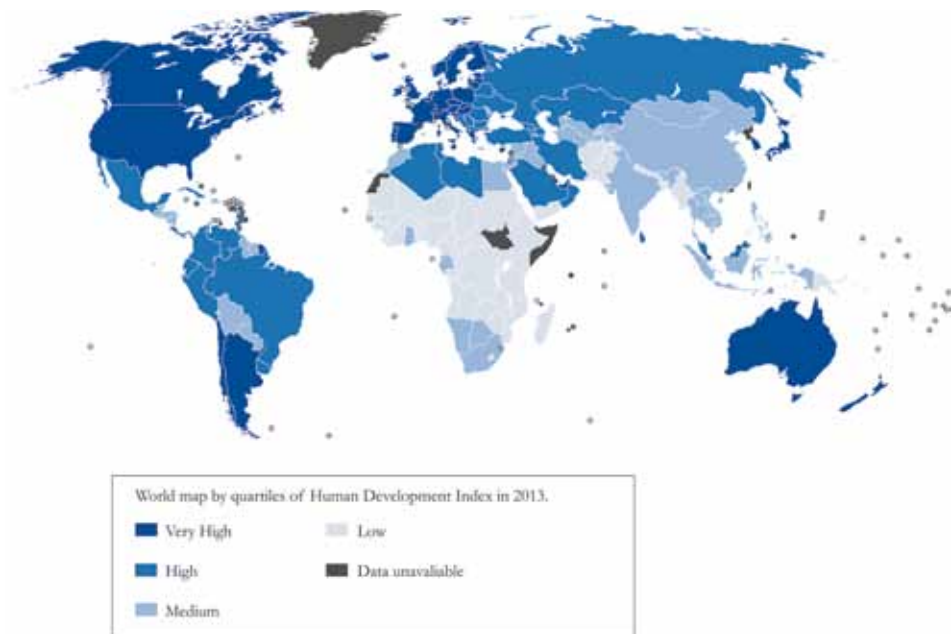
Quando são analisados outros índices sociais mais complexos, como o Human Development Index (IDH)²², o Japão desponta como décimo colocado com um conceito (very high HDI), enquanto o Brasil ocupa a posição 85 deste ranking.

¹⁹ Source: UNODC Homicide Statistics.- The 2011 Global Study on Homicide – United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC)

²⁰ EDUCATION IN JAPAN COMMUNITY Blog – “Japan comes up fourth in newly launched Pearson education index-rankings” – in: <http://educationinjapan.wordpress.com/2012/11/28/japan-comes-up-fourth-in-newly-launched-pearseons-education-index-rankings/>

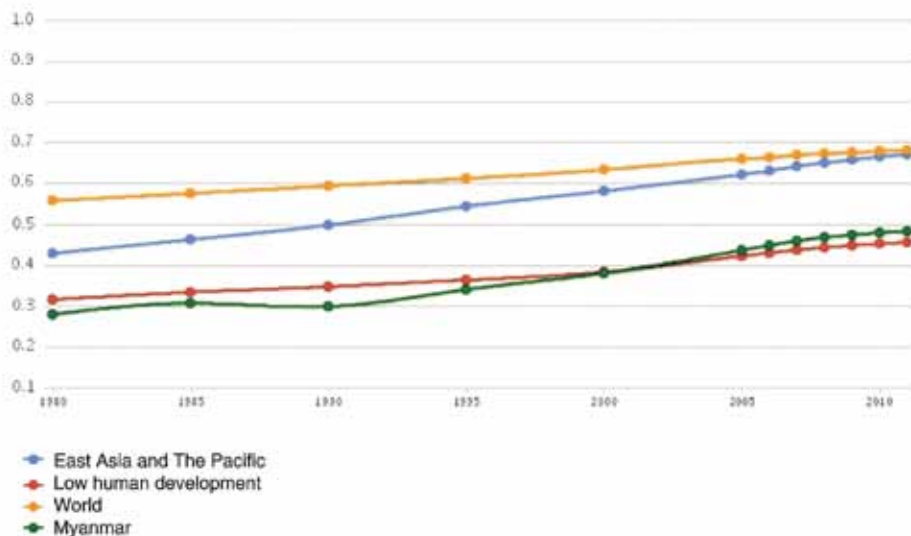
²¹ <http://www.pearson.com/news/2012/november/pearson-launches-the-learning-curve.html>

²² UNDP Human Development Report Office – The Human Development Index (HDI) is a composite



Contudo, apesar de ser evidente a correlação lógica entre o desenvolvimento humano, educação, pobreza e criminalidade, ainda há paradoxos que não permitem uma simplista relação de causa e efeito, em especial, quando verificamos que o Brasil conta com um crescimento do IDH maior do que a média regional e mundial nos últimos vinte anos, mas com crescimento ainda mais acelerado dos índices de violência neste mesmo período.

measure of health, education and income that was introduced in the first Human Development Report in 1990 as an alternative to purely economic assessments of national progress, such as GDP growth. It soon became the most widely accepted and cited measure of its kind, and has been adapted for national use by many countries. HDI values and rankings in the global Human Development Report are calculated using the latest internationally comparable data from mandated international data providers. Previous HDI values and rankings are retroactively recalculated using the same updated data sets and current methodologies, and are presented in Table 2 of the Statistical Annex of the 2013 Report. The HDI rankings and values in the 2013 Human Development Report cannot therefore be compared directly to HDI rankings and values published in previous Human Development Reports. <http://hdr.undp.org/en/statistics/hdi/>



From: www.aph.ga.au. Burma; Human Development Trends, 1980-2011, em 10.03.2013

Tal matemática parece ainda mais inexplicável quando estudamos os mesmos índices (criminalidade *vis-à-vis* IDH) em um país desenvolvido como os Estados Unidos da América do Norte, que em 2010 teve o índice de 4,8 homicídios a cada 100.000 habitantes, o índice mais elevado dentre os países desenvolvidos (industrializados). Neste país como no Japão há a previsão de pena de morte e perpétua, tendo havido nove execuções capitais no Japão, enquanto nos EUA ocorreram quarenta e duas, somente no ano de 2002.

Baseado nesses fatos parece saltar aos olhos a existência de outro fator que influencia de forma grave as estatísticas a respeito da baixa criminalidade do Japão quando comparadas ao Brasil e aos Estados Unidos. Além do aspecto social, as questões culturais têm grande impacto no controle da criminalidade.

Ao analisarmos a sociedade nipônica na aula ministrada pelo Professor Taiji Hotta Phd. “Japanese Culture and Development” pudemos observar a forte influência que as quatro principais ideologias religiosas imprimem na cultura e na estrutura social japonesas.

A influência do Budismo, do Confucionismo, Taoísmo e do Shintoísmo em todas as camadas sociais elevam a um nível diferenciado o respeito aos valores típicos da sociedade japonesa.

O reconhecimento da enorme importância do trabalho e da harmonia do grupo (WA – Group Harmony) afasta o individualismo exagerado e a busca do sucesso e destaque individuais nutridos nas sociedades com forte influência americana e que geram a busca pela aparência de sucesso a quase qualquer custo.

A valorização do esforço e do trabalho como únicos meios legítimos para o alcance do sucesso (sempre coletivo – na companhia, na escola, na comunidade local e no país) traduzido nos ideais de *DORYOKU*, ou ainda, no de *ISSHOKENMEI*, que rezam que as pessoas devem trabalhar duro o máximo que puderem; sem dúvida são fatores que afastam a população em geral da busca do sucesso através de meios ilícitos ou criminosos, ou da busca pelo “caminho fácil” na obtenção de prestígio.

É necessário salientar, contudo, que esta busca exagerada pelo ideal do máximo esforço não tem apenas impactos positivos causados pela incessante busca pela perfeição e da elevada cobrança pessoal.

Alguns pontos negativos desses ideais são percebidos na cada vez mais comum morte por excesso de trabalho “death from overwork”, chamada de *Karoshi* e no alarmante índice de suicídios, em especial na população mais jovem.

É possível concluir, portanto, que a lei penal e a previsão de penas, mais gravosas ou não, não são o mais importante fator de prevenção da criminalidade. O crime é uma questão social e cultural, não apenas jurídico.

A consciência coletiva da sociedade japonesa²³, unida ao altíssimo grau de desenvolvimento e educação, muito mais do que as leis penais e a simples ameaça de punição estatais, são, no nosso entendimento, os elementos que possibilitam a esse país gozar de tão privilegiada posição no quadro estatístico da criminalidade mundial. Este definitivamente deve ser um objetivo a se mirar e copiar no Brasil. Os bons exemplos do povo japonês para unir o desenvolvimento econômico e social a uma sociedade baseada em valores para a consecução de seus fins, em especial, com a proteção de seus cidadãos da crescente insegurança e criminalidade.

²³ “The totality of beliefs and sentiments common to the average members of a society forms a determinate system with a life of its own. It can be termed the collective or common consciousness.” Emile Durkheim – *The Division of Labor in Society* (1893).